



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 1/2025 – PLENÁRIO

Ata da 1ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 11/02/2025

Às nove horas e dezoito minutos do dia onze de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, para a realização da 1ª Sessão Ordinária de 2025, sob a Presidência do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Ângelo Fabiano Farias da Costa; Moacyr Rey Filho; Engels Augusto Muniz (videoconferência); Antônio Edílio Magalhães Teixeira; Paulo Cezar dos Passos; Jaime de Cassio Miranda; Ivana Lúcia Franco Ceil; Fernando da Silva Comin; Cíntia Menezes Brunetta; Edvaldo Nilo de Almeida; e o Secretário-Geral do CNMP, Carlos Vinícius Alves Ribeiro. Ausentes, justificadamente, a Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Helcinkia Albuquerque dos Santos, e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela OAB e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal – STF. Presentes, também, o Secretário-Geral Adjunto do CNMP, Michel Betenjane Romano; o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – AMPDFT, Elísio Teixeira Lima Neto; o Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público – ASMMP, Fabrício Secafen Mingati; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Tarcísio José Sousa Bonfim; o Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público - ACMP, Alexandre Estefani; o Procurador do Trabalho, Rafael Dias Marques; o Promotor de Justiça do Estado do Pará, Alexandre Tourinho; o Subprocurador-Geral de Justiça Militar, Clauro Roberto de Bortolli; o Subprocurador-Geral do Trabalho, Jeferson Luiz Pereira Coelho; o Procurador de Justiça do Estado do Paraná, Arion Rolim Pereira; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; o Procurador de Justiça do Estado de Santa Catarina, Fernando Linhares da Silva Júnior; a Promotora de Justiça do Estado do Acre, Juliana Maximiano Hoff; o Promotor de Justiça Militar, Luiz Felipe Carvalho Silva; o Procurador de Justiça do Estado de Tocantins, Abel Andrade Leal Júnior; o Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM, Nelson Lacava Filho; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Goiás, Marcelo Andre de Azevedo; o Promotor de Justiça Militar, Luiz Felipe Carvalho Silva; o Promotor de Justiça do Estado do Tocantins, Francisco José Pinheiro Brandes Júnior; o Presidente da Associação do Ministério Público da Bahia – AMPEB, Marcelo Moreira Miranda; o Presidente da Associação Cearense do Ministério Público – ACMP, Herbet Gonçalves Santos; a Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, Luciana Loureiro Oliveira; o Promotor de Justiça do Estado do Ceará, Davi Carlos Fagundes Filho; a Presidente da Associação Paranaense do Ministério Público – APMP, Symara Motter; o Procurador de Justiça

do Estado do Paraná, Wilson José Gadelha; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – AMPERJ, Cláudio Henrique da Cruz Viana; o Diretor Financeiro da CONAMP, João Ricardo Santos Tavares; a Presidente da Associação Paulista do Ministério Público - APMP, Adriana de França Campos; o Diretor Nordeste da CONAMP, Leonardo Quintans; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, César Mattar Junior; a Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal, Zélia Luiza Pierdona; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Nelson Faraco de Freitas; a Presidente da Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho - ANPT, Adriana Augusta de Moura Souza; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho – ANPT, Marcelo Souto Maior; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Antônio José Campos Moreira; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, Ubiratan Cazetta; o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal - AMPF, Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão – AMPEM, Carlos Augusto Soares; e o Promotor de Justiça do Estado de São Paulo, Danilo Orlando Pugliesi. Após verificado o quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, fez a apresentação do selo comemorativo que marcará os 20 anos do CNMP, com os seguintes dizeres: “Em 2025, o CNMP completará duas décadas de existência. São 20 anos de história, de conquistas importantes para o Ministério Público e para a sociedade brasileira. O marco de 20 anos nos convida a reverenciar o passado e reconhecer o quanto avançamos, mas também a olhar para o futuro, com otimismo e a certeza de que nossa trajetória está apenas começando. Para celebrar, estamos preparando uma série de ações com a participação de todos. Esta caminhada começa agora, com a divulgação deste selo, que representará o nosso aniversário. Convido todos a se unirem a nós nessa jornada comemorativa, participando ativamente das ações que serão realizadas ao longo de 2025. Temos muito mais pela frente e, juntos, vamos continuar construindo uma história de sucesso, transparência e compromisso com a sociedade. Aos 20 anos do CNMP, e que venham muitos mais!” Na sequência, o Presidente submeteu ao Plenário a Ata da 19ª Sessão Ordinária de 2024, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Após, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 47 (quarenta e sete), publicadas no período de 10/12/2024 a 10/02/2025, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do Regimento Interno do CNMP – RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 61 (sessenta e uma) decisões de arquivamento, publicadas no mencionado período. Em seguida, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.00788/2022-40; 1.00065/2023-21; 1.00231/2023-44; 1.01051/2022-07; 1.00403/2024-89; 1.00509/2024-46; 1.00772/2024-53; 1.01318/2024-92; bem como do Processo nº 1.00922/2023-01, a pedido do Conselheiro que estava com vista dos autos. Anunciou, também, a retirada de pauta dos Processos nºs 1.00029/2021-88; 1.01068/2024-09; e 1.01320/2024-06. Na sequência, a Conselheira Cíntia Brunetta levou à deliberação, extrapauta, o Procedimento Avocado nº 1.00410/2024-62, visando à prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 14 de novembro de 2024. Após, o Presidente apresentou Proposta de Resolução que “Altera a

Resolução CNMP nº 147, de 21 de junho de 2016, com vistas a aprimorar a integração estratégica entre os ramos e unidades do Ministério Público e promover uma atuação mais eficiente, coerente e alinhada aos objetivos institucionais de âmbito nacional.” Apresentou também Proposta de Emenda Regimental que “altera a Resolução CNMP nº 92, de 13 de março de 2013, Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP, para tratar da competência da Presidência na coordenação e gestão do planejamento estratégico nacional do Ministério Público”. Na ocasião, solicitou a dispensa dos prazos regimentais com a consequente aprovação das mencionadas normas, nos termos do que dispõe o art. 149, §2º, incluindo o prazo previsto pelo art. 151, §2º, do RICNMP, o que foi acolhido à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Jaime Miranda apresentou Proposta de Recomendação que “Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a criação de estrutura especializada no monitoramento, acompanhamento e fiscalização da implementação das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH). Na oportunidade, o Presidente deu por apresentada a mencionada Proposição e determinou o seu processamento regular. Na sequência, o Conselheiro Edvaldo Nilo, Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência CALJ, em cumprimento ao §4º do art. 151, do RICNMP, apresentou a redação final dos atos normativos aprovados nos autos das Proposições nºs 1.00873/2021-72, 1.00891/2024-24, 1.00640/2024-77 e 1.00222/2024-43, que tiveram os seus textos homologados à unanimidade. Após, o Presidente submeteu a referendo do Plenário a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 12, de 13 de dezembro de 2024, a qual alterou a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 03/2012, que dispõe sobre o assento de nascimento de indígena no Registro Civil das Pessoas Naturais, ocasião na qual o Conselho, por unanimidade, referendou a mencionada norma. Em seguida, o Presidente comunicou que, em deliberação com os Conselheiros, e de modo a alinhar os períodos de recondução, ficavam prorrogados os mandatos nas seguintes Unidades, convalidando-se, também, os atos praticados naquelas cujos mandatos se encerraram antes da presente data: Ouvidoria Nacional – Conselheira Ivana Cei; Comissão de Planejamento Estratégico (CPE) – Conselheiro Moacyr Rey; Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) – Conselheiro Jaime Miranda; Comissão de Controle Administrativo e Financeiro (CCAF) – Conselheiro Antônio Edílio; Comissão de Defesa da Probidade Administrativa (CDPA) – Conselheira Cíntia Brunetta; Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público (CPAMP) – Conselheiro Fernando Comin; e Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência (CALJ) – Conselheiro Edvaldo Nilo. Comunicou também que o primeiro mandato ficava prorrogado até o dia 28 de fevereiro e o segundo mandato teria início no primeiro dia subsequente. Na sequência, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, considerando o disposto no parágrafo único do art. 52, do Regimento Interno do CNMP, o Presidente submeteu ao Plenário a lista com os processos indicados para julgamento em bloco, comunicando que, se não houvesse destaque até o encerramento da sessão, os feitos seriam considerados julgados, à unanimidade, nos termos do voto dos Relatores, a saber: Embargos de Declaração no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01035/2024-04; Embargos de Declaração na Revisão de Processo Disciplinar nº 1.01283/2022-10; Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.01161/2024-69; Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.01171/2024-03; Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.01172/2024-67; Recurso

Interno no Pedido de Providências nº 1.01187/2024-80; Embargos de Declaração na Revisão de Decisão do Conselho nº 1.01254/2024-10; Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00004/2025-80; Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00017/2025-96; Conflitos de Atribuições nºs 1.01045/2024-59, 1.01096/2024-35, 1.01112/2024-90, 1.01135/2024-40, 1.01152/2024-78, 1.01243/2024-12, 1.01250/2024-04, 1.01262/2024-58, 1.01286/2024-61, 1.01294/2024-07, 1.01299/2024-77, 1.01302/2024-16, 1.01307/2024-94, 1.01311/2024-07, 1.01314/2024-78, 1.01322/2024-05, 1.01333/2024-03, 1.01361/2024-30, 1.00005/2025-34, e 1.00032/2025-07; Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00977/2024-00 (extrapauta); Correições nºs 1.00440/2024-04 e 1.00508/2024-92; Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.00513/2024-69 e 1.00638/2024-61; Correição nº 1.00718/2024-08; Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00917/2024-25; e Pedido de Providências nº 1.01306/2024-30. Informou, ainda, que a mencionada lista ficaria disponível no Portal do CNMP, para consulta, após o encerramento da sessão. Após, foi apregoada a Revisão de Processo Disciplinar nº 1.01083/2024-20. Por ocasião do julgamento da Avocação nº 1.01290/2024-84, o Corregedor Nacional, Conselheiro Ângelo Fabiano, sugeriu que os processos disciplinares avocados fossem distribuídos a um único relator para conferir maior celeridade à instrução processual, com exceção das reclamações disciplinares que ficariam tramitando na Corregedoria Nacional, manifestação à qual aderiu o Relator, Conselheiro Moacyr Rey. Em seguida, o Presidente anunciou que seriam apregoados o Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.00664/2024-80 e o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.01028/2022-40, e, em virtude do caráter sigiloso dos mencionados feitos, solicitou que o Plenário fosse esvaziado e que a transmissão da Sessão pelo Youtube fosse interrompida. Durante o julgamento do Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.00664/2024-80, o Conselheiro Edvaldo Nilo pediu vista dos autos. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.01028/2022-40, o Presidente ausentou-se, ocasionalmente, e o Corregedor Nacional assumiu a presidência dos trabalhos. Na oportunidade, o Conselheiro Edvaldo Nilo devolveu o seu pedido de vista. Na sequência, o Presidente voltou a compor a mesa. Após, a sessão foi reaberta, passando-se ao julgamento da Revisão de Processo Disciplinar nº 1.01100/2024-38. Durante o julgamento do Recurso Interno no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00635/2019-70, o Relator, Conselheiro Paulo Passos, informou que os Conselheiros impedidos de votar, em razão do voto proferido pelo antecessor, podiam também se manifestar, por ser a prescrição da pretensão sancionatória uma questão nova não apreciada anteriormente, o que foi acolhido à unanimidade. Em seguida, foi levado a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01138/2024-00. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00885/2024-02, o Conselheiro Ângelo Fabiano pediu vista dos autos. Na sequência, foram apregoados o Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.01164/2024-20 e a Proposição nº 1.00893/2024-31. Após, foram levados a julgamento conjunto os Embargos de Declaração no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01116/2024-04 e 1.01127/2024-02. Em seguida, foi apregoadado o Conflito de Atribuições nº 1.01315/2024-21. Na sequência, o Presidente oportunizou aos Conselheiros o registro de comunicados. Na oportunidade, o Corregedor Nacional, Conselheiro Ângelo Fabiano, comunicou que os relatórios do ano de 2024 com as atividades da Corregedoria Nacional serão encaminhados aos gabinetes dos Conselheiros. Após, anunciou o lançamento do Projeto “Estratégia Nacional de Expansão, Qualificação e Desjudicialização da

Educação Infantil (EQD)”, uma iniciativa da Corregedoria Nacional, da Presidência do CNMP e da Comissão da Infância, Juventude e Educação – CIJE por meio da campanha Primeiros Passos, que objetiva aumentar, de maneira qualificada e sustentável, o número de vagas na educação infantil em todo o país, visando atender à crescente demanda por creches e pré-escolas para crianças de zero a seis anos de idade. Em seguida, anunciou também o calendário de correições para o primeiro semestre do ano de 2025, com as seguintes datas: Ministério Público do Estado do Amazonas, no período de 17 a 21 de fevereiro; Ministério Público do Estado do Acre, no período de 10 a 14 de março; Ministério Público do Estado de Mato Grosso, no período de 31 de março a 4 de abril; Ministério Público do Estado da Bahia, no período de 5 a 9 de maio; Ministério Público do Estado do Maranhão, no período de 2 a 6 de junho; e Ministério Público do Estado do Pará, no período de 30 de junho a 4 de julho. Na sequência, o Conselheiro Moacyr Rey comunicou que será realizada a 9ª edição do Encontro Nacional de Tecnologia e Inovação dos Ministérios Públicos e Tribunais de Contas e a IX Mostra de Soluções de Inovação e Tecnologia do Ministério Público, no período de 12 a 14 de março, na sede do Ministério Público do Estado do Ceará, em Fortaleza. Após, o Conselheiro Edvaldo Nilo informou que a Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência - CALJ publicará o edital de abertura do prazo para o chamamento de artigos que integrarão a 13ª Edição da Revista do CNMP. Em seguida, o Conselheiro Jaime Miranda comunicou que o prazo para o envio de artigos que irão compor a edição de 2025 da Revista “Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública” ficará aberto até o dia 13 de junho. Na sequência, a sessão foi encerrada às doze horas e quarenta e três minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO
Secretário-Geral do CNMP

PAULO GUSTAVO GONET NRANCO
Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
1ª SESSÃO ORDINÁRIA – 11/02/2025

1) Procedimento Avocado nº 1.00410/2024-62 (Processo Sigiloso)

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

Advogados: Lilian Erica Lima Ribeiro – OAB/PI nº 3508; Analina de Jesus Lima – OAB/PI nº 5.601; Bruno Fabricio Elias Pedrosa – OAB/PI nº 15339

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Procedimento Avocado. Processo Administrativo Disciplinar MP/PI nº 02/2023. Conforme acórdão proferido na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00937/2022-34.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 14 de novembro de 2024, nos termos propostos pela Relatora. Ausentes,

em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

2) Proposição nº 1.00111/2025-08

Relator: Paulo Gustavo Gonet Branco

Requerente: Paulo Gustavo Gonet Branco

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução que “Altera a Resolução CNMP nº 147, de 21 de junho de 2016, com vistas a aprimorar a integração estratégica entre os ramos e unidades do Ministério Público e promover uma atuação mais eficiente, coerente e alinhada aos objetivos institucionais de âmbito nacional”.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição com dispensa dos prazos regimentais (art. 149, §2º), incluindo o prazo previsto pelo art. 151, §2º, do Regimento Interno deste Conselho, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

3) Proposição nº 1.00113/2025-07

Relator: Paulo Gustavo Gonet Branco

Requerente: Paulo Gustavo Gonet Branco

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Emenda Regimental. Alteração da Resolução CNMP nº 92/2013. Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP, para tratar da competência da Presidência na coordenação e gestão do planejamento estratégico nacional do Ministério Público.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição com dispensa dos prazos regimentais (art. 149, §2º), incluindo o prazo previsto pelo art. 151, §2º, do Regimento Interno deste Conselho, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

4) Proposição nº 1.00114/2025-60

Relator: Paulo Gustavo Gonet Branco

Requerente: Paulo Gustavo Gonet Branco

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução Conjunta CNJ/CNMP Nº 12/2024, que altera a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 3/2012.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a Resolução Conjunta CNJ/CNMP Nº 12/2024, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

5) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01035/2024-04 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Embargantes: Ministério Público do Estado do Piauí; Procuradoria Geral de Justiça/PI

Embargada: Camila Pinho de Sousa Fontenelle de Araujo

Advogados: Fernando Gaião Torreão de Carvalho – OAB/DF nº 20.800/DF; Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF nº 34.673

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para Promotor de Justiça Substituto. Requer a suspensão dos efeitos do Edital nº 35 de 2024, por não estender o novo critério de correção da prova discursiva a todos os candidatos aprovados. Requer, ainda, a consequente revisão do edital no que se refere a reclassificação provisória dos candidatos. Pedido de Liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu e deu provimento aos Embargos de Declaração para determinar o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo ante a incidência da Súmula CNMP nº 8, uma vez houve a prévia judicialização da matéria, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

6) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.01283/2022-10 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Embargante: Ministério Público do Estado do Ceará

Embargados: José de Deus Terceiro Pereira Martins; Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará

Advogado: Cosmo Rodrigues Brandão – OAB/CE nº 33.504

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 09.2021.00000266-5. Decisão do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará (OECPJ/MPCE).

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

7) Pedido de Providências nº 1.01161/2024-69 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Recorrentes: Erica Cristini Ferreira Dias Ildefonso; Ulysses Elie Ildefonso

Recorridos: Eliane Costa de Azevedo; Fernando Hugo Miranda Teles; Procuradoria de Justiça Militar no Estado do Rio de Janeiro; Rafael Martins Liberato de Oliveira; Sergio de Saldanha da Gama Junior

Objeto: Ministério Público Militar. Irresignação face ao arquivamento do PIC n.º 115.2021.000472. Alegação de descumprimento da Resolução CNMP nº 181/2017. Ausência de comunicação referente à promoção de arquivamento.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o Recurso Interno e determinou a certificação do trânsito em julgado da decisão do Plenário proferida em 19 de dezembro de 2024, que julgou improcedente o Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

8) Notícia de Fato nº 1.01171/2024-03 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Recorrente: Arnaldo Luiz Lippi

Objeto: Notícia de Fato. Ministério Público do Estado de São Paulo. Informa a ocorrência de supostas irregularidades.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o Recurso Interno, mantendo integralmente o indeferimento da Notícia de Fato, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

9) Notícia de Fato nº 1.01172/2024-67 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Recorrente: Eberson Bremenkamp Anecchini

Objeto: Notícia de Fato. Ministério Público Federal. Informa suposta irregularidade na veiculação de notícia no portal do órgão ministerial.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

10) Pedido de Providências nº 1.01187/2024-80 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Recorrente: Alessandro Batista Ranieri

Recorrido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Requer remoção por interesse público do Promotor de Justiça com atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Canaã dos Carajás. Alega cometimento de

abusos no uso da prerrogativa da independência funcional, além do cometimento de arbitrariedades e ilegalidades na condução de denúncias feitas pelo requerente.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

11) Revisão de Decisão do Conselho nº 1.01254/2024-10 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Embargante: Thawan Mayco Gregorio de Souza

Advogado: Daniel Rebello Baitello – OAB/DF nº 24.622

Embargado: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Pedido de revisão de decisão em sede de Recurso Interno em Notícia de Fato n.º 1.00456/2024-72, que condenou requerente em litigância de má fé ao pagamento de multa. Pedido de desconstituição da multa aplicada.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

12) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00004/2025-80 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Recorrente: Andreia Pereira Lima Bernado

Recorrido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Determinação para desconstituição de Remoção determinada a Promotor de Justiça. Retorno às funções na 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Colíder/MT. Suposta interferência na autonomia funcional. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

13) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00017/2025-96 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Recorrente: Antonio de Nez Martins

Recorrido: Procuradoria da República – Pará/Castanhal

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Pará. Determinação para a suspensão dos efeitos da Recomendação nº 10/2017-MPF-PRM-RDC/PA. Desrespeito à Lei Federal n.º 6.514/2008. Comarca de Redenção/PA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

14) Conflito de Atribuições nº 1.01045/2024-59

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Procuradoria da República – São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de São Paulo. Notícia de Fato nº 1.34.012.000549/2024-15 (Documento PRM-STS-SP-00010245/2024). Apuração de eventual crime de ordem tributária em virtude de não recolhimento de tributos obrigatórios. Município de Cubatão/SP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para atuar no feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

15) Conflito de Atribuições nº 1.01096/2024-35

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Requerido: Procuradoria da República – Santa Catarina

Interessado: Pablo Inglês Sinhori

Objeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuições. Autos n.º 5031017-69.2024.8.24.0038. SIG n.º 08.2024.00297213-9. Apuração da prática, em tese, do crime previsto no art. 33, caput, c/c art. 40, I, ambos da Lei n.º 11.343/06.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para, no mérito, julgar improcedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado de Santa Catarina para atuar nos autos do Inquérito Policial nº 5031017- 69.2024.8.24.0038, sem prejuízo de posterior declínio de atribuição ao Ministério Público Federal se no curso das investigações for constatada a transnacionalidade do tráfico de entorpecentes, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

16) Conflito de Atribuições nº 1.01112/2024-90

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Ministério Público do Estado de Sergipe

Requerido: Procuradoria da República – Sergipe/Estância/Itabaiana

Objeto: Ministério Público do Estado de Sergipe. 7ª Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão. Expediente nº 20.27.0229.0013943/2024-85. NF nº 81.24.01.0032, nº 81.24.01.0033 e nº 17.24.01.0043. Ministério Público Federal no Estado de Sergipe. NF nº 1.35.000.000081/2024-52. Conflito Negativo de Atribuições. Apura supostas irregularidades envolvendo os Editais 08/2023 (Audiovisual) e 09/2023 (Demais linguagens), publicados pela Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe (FUNCAP) e Fundação Cultural Cidade de Aracaju (FUNCAJU), no tocante à execução dos recursos federais da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Sergipe para atuar no feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

17) Conflito de Atribuições nº 1.01135/2024-40

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Procuradoria da República – Pernambuco

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Pernambuco. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.26.000.002668/2023-24. Inquérito Civil nº IDEA 003.0.139742/2011. Auto de Infração IBAMA nº 712468-D, destinado à apuração da prática de comércio irregular de carvão pela empresa ROSILDA DA SILVA ME, localizada no Município de Casa Nova/BA e no Município de Olindina/BA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia para atuar no feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

18) Conflito de Atribuições nº 1.01152/2024-78

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná

Requerido: Procuradoria da República – Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) – Região de Curitiba. IC nº

0046.23.051442-7. Ministério Público Federal no Estado do Paraná. IC nº 1.25.013.000055/2019-64. Conflito Negativo de Atribuições. Apura eventuais atos de improbidade administrativa, praticados por servidores vinculados ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná (DER/PR), em razão dos contratos de concessão de rodovias firmados no denominado "Anel Integração".

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Paraná para atuar no feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

19) Conflito de Atribuições nº 1.01243/2024-12

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Procuradoria da República – Rio Grande do Norte/Ceará-Mirim

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Norte. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Conflito negativo de atribuições. Procedimento Investigatório Criminal nº 1.28.000.001510/2022-81. Inquérito Civil nº 04.23.2373.0000184/2019-66. Apuração de suposto crime ambiental. Invasão de via pública do Loteamento Lagoas de Muriú. Município de Ceará-Mirim/RN.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para atuar na apuração do aspecto civil do feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

20) Conflito de Atribuições nº 1.01250/2024-04

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerentes: Ministério Público Eleitoral; Procuradoria Regional Eleitoral/SE

Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe

Objeto: Ministério Público Eleitoral em Sergipe. Ministério Público do Estado de Sergipe. Notícia de Fato nº. 2024.02.176.0000031. Apuração de ilícito penal ocorrido, em tese, durante a campanha eleitoral no Município de Monte Alegre.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o Conflito, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Sergipe para a apuração acerca da Notícia de Fato subjacente ao presente procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

21) Conflito de Atribuições nº 1.01262/2024-58

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Procuradoria da República no Município de Dourados/MS

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Notícia de Fato nº. 1.21.001.002042/2024-75. Apuração de eventual irregularidade na contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde, no Município de Dourados.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

22) Conflito de Atribuições nº 1.01286/2024-61

Relator: Cons. Fernando da Silva Comin

Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.30.001.004087/2024-75. Procedimento MPRJ nº 2024.00612451. Apuração de suposta prática do crime do artigo 299, do Código Penal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, para declarar a atribuição do Ministério Público Federal para officiar nos autos da Notícia de Fato n.º 1.30.001.004087/2024-75, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

23) Conflito de Atribuições nº 1.01294/2024-07

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Procuradoria da República – São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Interessado: Tribunal Regional Federal 3ª Região

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Processo nº 5009225-49.2022.4.03.6181. Apuração de fraude eletrônica em conta corrente da Caixa Econômica Federal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o Conflito de Atribuições para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para atuar na investigação dos fatos objeto do Inquérito Policial nº 5009225-49.2022.4.003.6181, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

24) Conflito de Atribuições nº 1.01299/2024-77

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Procuradoria da República – São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Interessado: Procuradoria Geral da República

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.34.021.000146/2021-14. Procedimento MPSP 38.0739.0018881/2021-3 (SEI 29.0001.0179035.2021-49). Apuração de supostos crimes contra o sistema financeiro praticados pela empresa "New Cash Exchange".

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para julgá-lo procedente, com o reconhecimento da atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para o caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

25) Conflito de Atribuições nº 1.01302/2024-16

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Ministério Público do Estado do Acre

Requerido: Procuradoria da República – Acre

Objeto: Ministério Público do Estado do Acre. Ministério Público Federal no Estado do Acre. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato Criminal nº 01.2024.00002837-8. Inquérito Policial JF/CZS nº 1002317-06.2020.4.01.3001-IP. Apuração de possível prática dos crimes previstos no art. 312, do Código Penal (peculato) e no art. 1º, da Lei n.º 9.613/1998 (lavagem de dinheiro). Município de Marechal Thaumaturgo/AC.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, a fim de fixar a atribuição do Ministério Público Federal para condução do procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

26) Conflito de Atribuições nº 1.01307/2024-94

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuições. Procedimento Preparatório nº 1.30.020.000250/2024-01. Procedimento MPRJ nº 2022.00961787. Apuração de irregularidades decorrentes da execução de contrato celebrado pelo Município de Guapimirim/RJ para o fornecimento de materiais de limpeza, higiene e descartáveis para atender as Secretarias Municipais requisitantes, por meio do pregão presencial – SRP nº 58/2017 – Ata de Registro de Preço nº 25/2017.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para julgá-lo improcedente, fixando a atribuição do Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Município de São Gonçalo para atuar nos autos Procedimento Preparatório - PP nº 1.30.020.000250/2024-01 (Procedimento MPRJ 2022.00961787), nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

27) Conflito de Atribuições nº 1.01311/2024-07

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Procuradoria da República – Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso do Sul. Conflito negativo de atribuições. Procedimento 02.2024.00133003-8. Procedimento Preparatório nº 1.21.000.000254/2023-47. Apuração de danos ambientais em diversos lotes de assentamentos vinculados ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Município de Terenos/MS.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

28) Conflito de Atribuições nº 1.01314/2024-78

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Procuradoria da República – Pernambuco

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Pernambuco. Ministério Público do Estado de Pernambuco. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.26.000.002799/2024-92. Notícia de Fato nº 01972.000.304/2024. Apuração de suposto ato de improbidade administrativa praticado no Município de Paulista/PE. Prestação de serviços fora do objeto do contrato. Contratação de funcionários indicados pela Secretaria Municipal de Cultura. Lei Federal nº 14.339/2022, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

29) Conflito de Atribuições nº 1.01322/2024-05

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Procuradoria da República – Pernambuco

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Pernambuco. IC 1.26.000.000903/2023-23. Ministério Público do Estado de Pernambuco. 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru. DP nº 01876.000.171/2023. Conflito Negativo de Atribuições. Apura a existência de graves problemas estruturais em imóveis do Conjunto Habitacional Antônio Feitosa Ramos, localizado no Distrito de Igapó, no Município de Lagoa do Ouro/PE. Recursos oriundos do Governo Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, e financiado pela Caixa Econômica

Federal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

30) Conflito de Atribuições nº 1.01333/2024-03

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Procuradoria da República – Pará/Castanhal

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Ministério Público Federal no Estado do Pará. Conflito negativo de atribuições. Procedimento nº 1009265-29.2024.4.01.3904. Processo nº 0800438-15.2024.8.14.0057. Apuração de possível crime de porte ilegal de arma de fogo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal quanto ao crime de uso de documento falso e a atribuição do Ministério Público Estado do Pará quanto ao crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

31) Conflito de Atribuições nº 1.01361/2024-30

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Ministério Público do Estado da Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. 1ª Promotoria Criminal de Xique-Xique. IDEA nº 003.9.577887/2024. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Rio de Janeiro. Processo nº 1.30.001.004272.2024-60. Conflito Negativo de Atribuições. Apura notícia-crime envolvendo a remessa de encomendas postais, via Correios, cujo conteúdo consistiria em substâncias entorpecentes. Crime de tráfico interestadual de drogas por via postal, com remessa do Rio de Janeiro/RJ para Xique-Xique/BA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para atuar na investigação dos fatos objeto Notícia de Fato nº 02.22.0010.0059002/2024-64, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

32) Conflito de Atribuições nº 1.00005/2025-34

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Procuradoria da República – Minas Gerais

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais. Procuradoria da República no Município de Juiz de Fora. NF 1.22.001.000708/2024-13. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. 4ª Promotoria de Justiça de Manhuaçu. NF 02.16.0394.0159919.2024-32. Conflito Negativo de Atribuições. Apura eventual irregularidade na recusa do fornecimento do medicamento Canabidiol, tendo em vista tratar-se de medicamento não incorporado ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Conflito Negativo de Atribuições para julgá-lo procedente, com a fixação de atribuição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para atuar no caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

33) Conflito de Atribuições nº 1.00032/2025-07

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Ministério Público do Estado do Maranhão

Requerido: Procuradoria da República – Maranhão

Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Ministério Público Federal. Inquérito Civil SIMP nº 2182-259/2023. Representação de vereadores do Município de Codó/MA, referente a possíveis irregularidades em contratação de construtora para fornecimento de materiais à municipalidade.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, a fim de fixar a atribuição do Ministério Público Federal (Procuradoria da República no Município de Caxias/MA) para condução do procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

34) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00977/2024-00 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas. Apuração de condutas incompatíveis com o decoro do cargo. Falta de zelo pelo prestígio dos Poderes constituídos. Falta de urbanidade. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00102/2024-19. Portaria CNMP-CN nº 36/2024.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão de afastamento do membro requerido de suas funções, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 13/12/2024, consoante disposto no §3º do art. 89, do RICNMP, e no § 1º do art. 147, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

35) Correição nº 1.00440/2024-04

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Interessados: Corregedoria Nacional do Ministério Público; Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco; Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária temática em Direitos Fundamentais no Ministério Público do Estado de Pernambuco, realizada nas Comarcas de Recife, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Caruaru, Paulista, Vitória de Santo Antão, Iraguassu, São Lourenço da Mata, Petrolina, Santa Cruz do Capibaribe, Abreu e Lima e Ipojuca.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária temática em Direitos Fundamentais no Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

36) Correição nº 1.00508/2024-92

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Interessados: Corregedoria Nacional do Ministério Público; Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Paraná; Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária temática em Direitos Fundamentais no Ministério Público do Estado do Paraná, realizada nas Comarcas de Curitiba, Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, São José dos Pinhais, Foz do Iguaçu, Colombo, Guarapuava, Araucária, Toledo, Fazenda Rio Grande, Paranaguá, Campo Largo, Apucarana, Pinhais, Almirante Tamandaré, Arapoangas, Piraquara, Sarandi, Umuarama, Cambé, Campo Mourão, Francisco Beltrão, Paranavaí, Pato Branco, Cianorte, Telêmaco Borba, Castro, Rolândia, Irati, União da Vitória, Marechal Cândido Rondon, Ibiporã, Prudentópolis e Palmas.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária temática em Direitos Fundamentais no Ministério Público do Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

37) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00513/2024-69 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Advogado: Fabiano de Cristo Cabral Rodrigues Junior – OAB/MA nº 9.472-A

Interessado: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Processo Administrativo Disciplinar. Apuração de suposta exigência de nomeações para cargos em comissão da Câmara de Vereadores de São Luís/MA. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.01116/2023-14. Portaria CNMP-CN nº 18/2024.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão de prorrogação do afastamento do requerido de suas funções, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 10/01/2025, com fulcro no §3º do art. 89, do RICNMP, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

38) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00638/2024-61

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Advogado: Luis Carlos Parreiras Abritta – OAB/MG nº 58.400

Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Processo Administrativo Disciplinar. Manifestações ofensiva contra advogada ocorridas durante os debates na sessão plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Belo Horizonte/MG. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00355/2024-83. Portaria CNMP-CODI/CN nº 27/2024.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente PAD, absolvendo o membro requerido das imputações formuladas, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

39) Correição nº 1.00718/2024-08

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Interessados: Corregedoria Nacional do Ministério Público; Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Tocantins; Ministério Público do Estado de Tocantins

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária com foco na promoção de Direitos Fundamentais no Ministério Público do Estado de Tocantins, realizada nas Comarcas de Palmas, Araguaína, Gurupi, Porto Nacional, Paraíso de Tocantins, Colinas do Tocantins, Araguañtis, Guaraí e Tocantinópolis.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária com foco na promoção de Direitos Fundamentais no Ministério Público do Estado de Tocantins, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

40) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00917/2024-25 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Sigiloso

Requerido: Sigiloso

Advogado: Erick Venâncio Lima do Nascimento – OAB/DF nº 19959

Interessado: Sigiloso

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Acre. Violação de deveres disciplinares. Prática de ato incompatível com o decoro do cargo. Falta de zelo pelo prestígio dos Poderes da União, do Estado e dos Municípios, bem como das funções essenciais à Justiça. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00763/2024-62. Portaria CNMP-CODI/CN nº 35/2024.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que prorrogou o afastamento cautelar do Membro do Ministério Público do Estado do Acre por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 1º de janeiro de 2025, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

41) Pedido de Providências nº 1.01306/2024-30

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Daniela Cristina de Jesus

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Atuação. Processo nº 1087324-39.2022.8.26.0002. Processo de guarda de menor. Membro agindo com parcialidade.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

42) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.01083/2024-20

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Advogado: Matheus Andrade Braga – OAB/CE nº 40.495

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Sindicância n.º 10.2023.00000147-3. Deslocamento de Promotora de Justiça para outra unidade federativa, a fim de frequentar congresso, em expediente forense e sem a respectiva autorização do Conselho Superior.

Sustentação Oral: Matheus Andrade Braga – Advogado do Interessado

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto divergente do Conselheiro Edvaldo Nilo, vencidos o Relator e os Conselheiros Fernando Comin, Paulo Passos e Ângelo Fabiano, que julgavam procedente a Revisão de Processo Disciplinar, para determinar a aplicação da pena de advertência a Membro do Ministério Público do Estado do Ceará. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

43) Avocação nº 1.01290/2024-84

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Arthur Senra Jacob

Advogado: Leonardo Accioly da Silva – OAB/PE nº 17265

Requeridos: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Amapá; Ministério Público do Estado do Amapá

Objeto: Ministério Público do Estado do Amapá. Avocação de todos os atos administrativos praticados pela Corregedoria Geral, especialmente aqueles relacionados ao estágio probatório e ao vitaliciamento do requerente. Pedido liminar.

Sustentação Oral: Leonardo Accioly da Silva – Advogado do Requerente

Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela avocação dos processos administrativos disciplinares nºs 24.06.0000.0005899/2024-84, 35.06.0000.0009220/2023-55 e 35.06.0000.0011006/2023-42, bem como das Reclamações Disciplinares nº 22.06.0000.0009639/2023-21 e 22.06.0000.0008271/2023-97, instaurados pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, e, ainda, decidiu pela suspensão do estágio probatório do Requerente até o julgamento de todos os processos administrativos disciplinares avocados, com a consequente suspensão dos procedimentos administrativos em trâmite no Ministério Público do Estado do Amapá relativos a seu vitaliciamento, determinando, também, a instauração de Pedido de Providências no âmbito deste Conselho Nacional para acompanhamento desses feitos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pela Ordem dos

44) Notícia de Fato nº 1.00664/2024-80 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Recorrente: Vanderlei Ribeiro Fragoso

Advogados: Lênio Luiz Streck – OAB/RS nº 14439; André Karam Trindade – OAB/RS nº 95122;

Thais Salvadori Gracia – OAB/RS nº 106963

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Informa supostas irregularidades na condução de procedimento extrajudicial – Procedimento Investigatório Criminal.

Sustentação Oral: Lênio Luiz Streck – Advogado do Recorrente

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de conhecer o Recurso Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, pediu vista o Conselheiro Edvaldo Nilo. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil. Aguardam os demais.

45) Reclamação Disciplinar nº 1.01028/2022-40 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Recorrentes: Sigiloso

Advogados: Carlo Huberth Castro Cueva e Luchione – OAB/RJ nº 47698; Michelle Aguiar da Costa – OAB/RJ nº 204603; Alexandre Mendonça Arruda Pontes – OAB/RJ nº 112026; Joaquim Jair Ximenes Aguiar Junior – OAB/DF nº 28424

Recorridos: Membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Advogados: Aristides Junqueira Alvarenga – OAB/DF nº 12.500; Juliana Moura Alvarenga Dilascio – OAB/DF nº 20.522; Luciana Moura Alvarenga Simioni – OAB/DF nº 1878A

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Decisão: O Conselho, por maioria, conheceu o Recurso Interno para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencidos o Conselheiro Edvaldo Nilo que dava provimento ao Recurso Interno, a fim de instaurar processo administrativo disciplinar em desfavor dos Recorridos, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Paulo Passos. Ausentes, ocasionalmente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

46) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.01100/2024-38

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerentes: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará; Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Advogados: Fernanda Marinela de Sousa Santos – OAB/AL nº 6086-B; Matheus Andrade Braga – OAB/CE nº 40.495; Paulo Nicholas de Freitas Nunes – OAB/AL nº 5076

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. PAD n.º 10.2019.00000007-3. Promotor de Justiça que deixou de fazer constar procedimentos extrajudiciais na tabela respectiva, não os disponibilizando para a equipe de correição. Conversão de Inquéritos Cíveis e PICs em Procedimentos Administrativos, arquivando-os sem intimação das partes. Indução a erro tanto a Corregedoria Geral, quanto o Conselho Superior. Alteração irregular de manifestações. Falta de urbanidade com servidora e outras irregularidades diversas. Pedido de liminar.

Sustentação Oral: Davi Carlos Fagundes Filho – Membro do Ministério Público do Estado do Ceará (Interessado)

Decisão: O Conselho, por maioria, referendou a decisão de prorrogação da medida cautelar de afastamento do membro processado do exercício das funções, pelo prazo de 120 (cento e vinte)

dias, a contar de 04/02/2025, assegurados os efeitos financeiros do cargo, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Edvaldo Nilo, Cíntia Brunetta e Antônio Edílio que não referendavam a mencionada decisão. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

47) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00635/2019-70 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Recorrente: Margaret Matos de Carvalho

Advogados: Rudi Meira Cassel – OAB/DF n.º 22.256; Jean Paulo Ruzzarin – OAB/DF n.º 21006; Araceli Alves Rodrigues – OAB/DF n.º 26720; Marcos Joel dos Santos – OAB/DF n.º 21203; Pedro Henrique Fernandes Rodrigues – OAB/DF n.º 42.804

Recorrido: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Membro do Ministério Público do Trabalho. Reclamação Disciplinar n.º 1.00319/2019-99.

Manifestação em rede social. Conteúdo ofensivo ao Presidente da Câmara dos Deputados.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno e, de ofício, reconheceu a prescrição da pretensão sancionatória, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

48) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01138/2024-00 (Processo Sigiloso)

Relatora: Cons. Ivana Lúcia Franco Cei

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí. Reclamação Disciplinar nº 1.00872/2024-99. Cometimento de crimes contra a administração e a fé pública. Prática de atos de improbidade administrativa. Inobservância à vedação de receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou as decisões de prorrogação do afastamento do membro requerido de suas funções ministeriais pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 08/11/2024, bem como pela prorrogação do afastamento pelo mesmo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 08/02/2025, consoante disposto no art. 89, §3º, do RICNMP, c/c art. 173, caput, da LCE nº 12/1993, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

49) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00885/2024-02

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Juliana Pontes da Fonseca

Advogado: Rafael da Silva Braga – OAB/SP nº 503709

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Pedido para que candidatos negros e com deficiência não se submetam aos mesmos critérios de aprovação dos candidatos da ampla concorrência, no tocante à nota mínima, referente a concursos para Promotor de Justiça. Efetivação do sistema de cotas nas provas preambular, escrita e oral, e não apenas na preambular. Possibilidade de alteração da Resolução CNMP n.º 14/2006. Pedido de liminar.

Sustentação Oral: Rafael da Silva Braga – Advogado da Requerente (áudio/vídeo)

Decisão: Após o voto da Relatora, no sentido de julgar improcedente o Procedimento de Controle Administrativo e prejudicado o Recurso Interno interposto, pediu visa o Corregedor Nacional, Conselheiro Ângelo Fabiano. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil. Aguardam os demais.

50) Notícia de Fato nº 1.01164/2024-20 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Recorrente: Juarez Gomes Ribeiro

Interessados: Membros do Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Notícia de Fato. Membros do Ministério Público do Estado do Ceará. Informa supostas irregularidades da atuação ministerial na seara da defesa do patrimônio público.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno manejado pelo Recorrente, bem como indeferiu o pedido de envio de cópia do procedimento ao Ministério Público do Estado do Ceará para investigar a prática do crime do art. 399, do CP, formulado por uma das interessadas, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

51) Proposição nº 1.00893/2024-31

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Ivana Lucia Franco Cei

Interessados: Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Atribuições das Ouvidorias Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

52) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01116/2024-04 (Embargos de Declaração) (Aposos: Processos nºs 1.01117/2024-68; 1.01133/2024-32; 1.01134/2024-96) (Julgamento Conjunto com o Processo nº 1.01127/2024-02)

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Embargantes: Alex Miranda Soares e Outros

Advogados: Hamilton Antonio Zardo Neto – OAB/SC nº 62.156; Vamario Soares Wanderley de Souza – OAB/ DF nº 69680

Embargado: Ministério Público do Estado de Rondônia

Objeto: Ministério Público do Estado de Rondônia. XXIII Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Rondônia. Requer verificação do Edital nº 11 de 2024, que republicou o resultado da prova discursiva, o que ocasionou a "não habilitação" do requerente, devido à atribuição de nota zero por erro de endereçamento da peça processual do Grupo IV. Solicita o reconhecimento da ilegalidade do ato administrativo, restaurando a nota obtida anteriormente, e sua reintegração ao certame. Pedido de Liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu dos três Embargos de Declaração (petições intermediárias 01.007086/2024, 01.007180/2024 e 01.007161/2024) e, no mérito, negou provimento aos Recursos opostos por Alexandre Shiniti Shimada e outros (petição intermediária 01.007161/2024) e por Alex Miranda Soares (petição intermediária 01.007180/2024), nos termos do voto do Relator. Ainda, por maioria, deu provimento, com efeitos infringentes, exclusivamente aos Embargos de Declaração opostos por Marcele Tavares Mathias Lopes Nogueira e outros (petição intermediária 01.007086/2024), para reconhecer a validade e eficácia do Edital nº 11/2024 e, conseqüentemente, dos Editais nº 12 e 13/2024, determinando-se a continuidade do certame, nos termos do voto divergente do Conselheiro Edvaldo Nilo. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

53) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01127/2024-02 (Embargos de Declaração) (Julgamento Conjunto com o Processo nº 1.01116/2024-04)

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Embargantes: Alexandre Shiniti Shimada e Outros

Advogados: Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF nº 34.673; Andre Fonseca Roller – OAB/DF nº 20.742/DF; Fernando Gaião Torreão de Carvalho – OAB/DF nº 20.800

Embargado: Ministério Público do Estado de Rondônia

Objeto: Ministério Público do Estado de Rondônia. XXIII Concurso público para ingresso na Carreira. Provimento de cargos de Promotor de Justiça. Anulação das decisões administrativas que inabilitaram os 65 (sessenta e cinco) candidatos nas provas escritas. Manutenção do resultado publicado por meio do Edital nº 10, de 21/8/2024. Determinação de uma nova correção das provas. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu dos três Embargos de Declaração (petições intermediárias 01.007086/2024, 01.007180/2024 e 01.007161/2024) e, no mérito, negou provimento aos Recursos opostos por Alexandre Shiniti Shimada e outros (petição intermediária 01.007161/2024) e por Alex Miranda Soares (petição intermediária 01.007180/2024), nos termos do voto do Relator. Ainda, por maioria, deu provimento, com efeitos infringentes, exclusivamente aos Embargos de Declaração opostos por Marcele Tavares Mathias Lopes Nogueira e outros (petição intermediária 01.007086/2024), para reconhecer a validade e eficácia do Edital nº 11/2024 e, conseqüentemente, dos Editais nº 12 e 13/2024, determinando-se a continuidade do certame, nos termos do voto divergente do Conselheiro Edvaldo Nilo. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

54) Conflito de Atribuições nº 1.01315/2024-21

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Ministério Público do Estado de Alagoas

Requerido: Procuradoria da República – Alagoas/União dos Palmares

Objeto: Ministério Público do Estado de Alagoas. 22ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Estadual. NF 01.2024.00003037-3. Ministério Público Federal no Estado de Alagoas. NF 1.11.000.000582/2024-71. Apura supostas irregularidades na prestação de contas da Escola Estadual Deputado Rubens Couto, referente ao período de 2018 a 2023, que inviabilizou a continuidade dos repasses de verbas oriundas do programa do Governo Federal "Dinheiro Direto na Escola" – PDDE, impactando no funcionamento da unidade de ensino.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente conflito de atribuições para julgá-lo procedente, fixando a atribuição do Ministério Público do Federal, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Supremo Tribunal Federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius Alves Ribeiro**, **Secretário-Geral do CNMP**, em 18/03/2025, às 11:01, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco**, **Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 20/03/2025, às 15:31, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1150652** e o código CRC **3C11048F**.

